

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

(Do Sr. Bacelar e outros)

Altera o art. 55 e 56 da
Constituição Federal, que trata das
hipóteses de perda de mandato de parlamentares.

Art. 1º O *caput* do art. 55 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

Art. 55.....

.....

VII – que for investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

.....”(NR).

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 56 da Constituição Federal, suprimindo os seus incisos I e II, bem como o seu § 3; nos seguintes termos:

“Art. 56 Não perderá o mandato o Deputado ou Senador licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa”.

§ I.....

§2.....(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O compromisso público do exercício da função parlamentar traduz-se na confiança do eleitor no cumprimento integral do seu mandato. Assim sendo, a legitimidade democrática do exercício das funções Parlamentares sofre verdadeiro atentado com a possibilidade, factualmente corriqueira, de o Deputado ou Senador afastar-se para exercício de cargo no Poder Executivo, conforme hoje autorizado pelo inciso I do Art. 56 da Constituição Federal.

Admitir que membros do Poder Legislativo possam ocupar funções no Executivo, coloca em risco a independência dos Deputados, limitando, em algum momento, a sua capacidade de agir livremente, nomeadamente na fiscalização parlamentar dos atos de governo e da administração, subvertendo o básico princípio da separação dos poderes num estado de direito.

O propósito da Emenda Constitucional proposta é o de reforçar o compromisso do Parlamentar com o eleitor, visando ao fortalecimento e à independência do Poder Legislativo. Haverá a certeza de que o voto confiado será honrado e o exercício do mandato não sofrerá com o afastamento do parlamentar para o cumprimento de tarefa estranha a aquela confiada pelo povo ao membro do Congresso.

.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2015.

Deputado BACELAR
(PTN/BA)